



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/CM		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 01/12/2020 13:38		<b>17.137.063-9</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 023.069.319-92		
<b>Interessado 1:</b> WILLIAN BELLINI		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CENTRAL DE ESTAGIO		<b>Cidade:</b> CAMPO MOURAO / PR
<b>Palavras-chave:</b> ESTAGIO REMUNERADO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> TERMO DE COOPERAÇÃO COM FRIASNETO CONSULTORIA DE IMÓVEIS.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Campo Mourão, 01 de dezembro de 2020  
MEMORANDO 004/2020 - Estágios/UNESPAR

**DE.....:** Willian Bellini – Central de Estágios – UNESPAR / Campo Mourão

**PARA...:** Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**ASSUNTO:** Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

-----

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

**Prof. Dr. Willian Bellini**

---

**PROFESSOR**

**OBS.: Tramitar de acordo com o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar**

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO  
REMUNERADO N.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A  
FRIAS NETO CONSULTORIA E  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG n.º. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no **Campus de Campo Mourão**, e a **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito **PRIVADO**, com sede em **Piracicaba - SP**, na Avenida **dos Operários**, N.º. **587**, **Cidade Jardim**, CEP. **13.416-460**, inscrita sob o CNPJ n.º. **05.390.236.0001/03**, neste ato representada por **Cristiane Boaretto Bacchin Martins**, portador(a) do RG **40.246.297-x** e CPF **364.059.048-14**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda**
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- III – avaliar as instalações de estágio na **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda** no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda**

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, XX de (mês) de 2020

---

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor da UNESPAR

---

**Cristiane Boaretto Bacchin Martins**  
Supervisora de Recursos Humanos

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

---

**Maria Simone Jacomini Novak**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Willian Bellini

CPF:023.069.319-92

2. Pela **Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Nome: Camila Bortolozzo Ruivo

CPF: 424.204.168-30.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.390.236/0001-03  
**Razão Social:** FRIAS NETO CONSULT E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**Endereço:** AV DOS OPERARIOS 587 / CIDADE JARDIM / PIRACICABA / SP / 13416-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2020 a 21/12/2020

**Certificação Número:** 2020112204390634844955

Informação obtida em 30/11/2020 14:04:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
SGCP - SISTEMA GERENCIADOR DE CERTIDÃO PÚBLICA



[Iniciar](#) (../Default.aspx)    [Solicitação](#) (../contribuinte/requisicaoContribuinte.aspx).

[Protocolo](#) (../contribuinte/protocolo.aspx)    [Consulta](#) (../contribuinte/ConsRequisicao.aspx).

[Certidão](#) (../contribuinte/ImprimirCertidao.aspx)    [Validação](#) (../contribuinte/ValidacaoCertidao.aspx).

CONSULTA REQUISIÇÃO

CPF/CNPJ do Requerente:

**Dados da Requisição da Certidão**

Nº Requisição	359573
Nome Contribuinte	FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Município	MUNICIPIO - PIRACICABA
CPF/CNPJ/Inscrição/Nº Matricula	05390236000103
RG/Insc. Estadual/Insc.Mun.	
Endereço Contribuinte	AVN DOS OPERARIOS
Nº End. Contribuinte	587
Complemento End. Contribuinte	
Bairro End. Contribuinte	CIDADE JARDIM
Cidade End. Contribuinte	PIRACICABA-SP
CEP End. Contribuinte	13416-460
Requisitante	FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ Requisitante	05390236000103
Situação Requisição	<b>Prefeitura Iniciou o Atendimento da Requisição</b>
Finalidade	LEVANTAMENTO DE DÉBITOS
Tipo Certidão	Pessoa Jurídica
Data Geração	30/11/2020 14:16:05
Obs. Indeferimento	

Requisições somente aberta pelo Operador

**Prefeitura do Município de Piracicaba**

@2019 Copyright (c)

MPC Informática LTDA. (<http://www.mpcinformatica.com.br>)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.390.236/0001-03

Certidão nº: 31593688/2020

Expedição: 30/11/2020, às 14:17:39

Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.390.236/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

JUCESP  
10 04 19  
20

FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

9º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CNPJ 05.390.236/0001-03

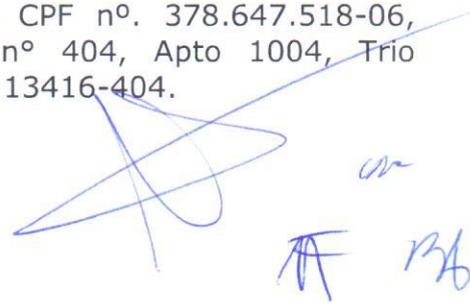
NIRE 35217708713

ANGELO FRIAS NETO, brasileiro, casado, corretor de imóveis registrado no CRECI/SP da 2ª Região sob o n.º 34.743, com data de nascimento em 03/12/1956, portador da cédula de identidade RG n.º 8.667.244-7 SSP/SP expedida em 10/11/1994 e CPF n.º 028.060.158-12;

CELISA ANNICHINO AMARAL FRIAS, brasileira, casada, corretora de imóveis registrado no CRECI/SP da 2ª Região sob o n.º 118.660, com data de nascimento em 25/04/1960, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.398.520 SSP/SP expedida em 16/02/1977 e CPF n.º 041.844.558-32 ambos residentes e domiciliados na Avenida Armando Cesare Dedini, n.º 146, Apto. 161, Torre 1 Edifício Timbo - Lindenberg, Bairro Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13405-268.

ANGELO AMARAL FRIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis registrado no CRECI/SP da 2ª Região sob o n.º 68.161, com data de nascimento em 01/08/1983, portador da cédula de identidade RG n.º 44.261.422-6 SSP/SP expedida em 07/08/1997 e CPF n.º 318.622.638-41, residente e domiciliado na Rua Dona Eugenia, n.º 248, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP, CEP 13416-401 e;

BEATRIZ AMARAL FRIAS, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento em 13/07/1989, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.957.669-3 SSP/SP expedida em 07/02/2006 e CPF n.º 378.647.518-06, residente e domiciliado na Rua Samuel Neves, n.º 404, Apto 1004, Trio Lindenberg, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP, CEP 13416-404.



JUCESP  
10 04 19  
25

Únicos sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de "FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA", estabelecida na Avenida dos Operários, nº. 587, Bairro Cidade Jardim, Piracicaba/SP, CEP 13416-460, inscrita no CNPJ sob nº. 05.390.236/0001-03, e contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº. 35217708713 em sessão de 20/11/2002, e devidamente registrada no CRECI/SP da 2ª Região sob o n.º 18.650-J, resolvem de comum e recíproco acordo alterar e consolidar seu contrato social anterior, nas cláusulas e condições seguintes:

I) **DADOS DOS SÓCIOS:** Fica alterado o endereço dos sócios ANGELO FRIAS NETO, CELISA ANNICHINO AMARAL FRIAS e BEATRIZ AMARAL FRIAS conforme acima identificado.

II) Encerrar as atividades da filial Registrada na JUCESP sob nº 35905079204 inscrita no CNPJ sob nº 05.390.236/0005-29, estabelecida na Avenida Uriel Odas, nº 33, Loja 2, Bairro Terras de Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13403-833, com a mesma atividade da matriz e com o nome fantasia de "FRIAS NETO CONSULTORIA DE IMOVEIS".

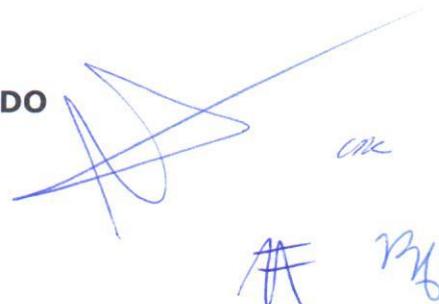
III) Resolvem os sócios alterar a atividade dando nova redação a Cláusula Segunda:

*CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, cujo duração é por tempo indeterminado tem por objeto social: Execução de empreendimentos imobiliários em áreas próprias ou de terceiros; a intermediação na compra, venda, hipoteca, permuta, locação, administração de imóveis, incorporação e loteamentos, bem como assessoria, análise, compilação e fornecimento de dados para cadastros.*

*PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá, ainda de acordo com a vontade dos sócios, abrir e manter filiais, sucursais, representantes e agentes em outros pontos do território nacional, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.*

IV) Face às alterações havidas, os sócios resolvem consolidar as cláusulas do seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**



JUCESP  
10 04 19  
25

FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ 05.390.236/0001-03  
NIRE 35217708713

ANGELO FRIAS NETO, brasileiro, casado, corretor de imóveis registrado no CRECI/SP da 2ª Região sob o n.º 34.743, com data de nascimento em 03/12/1956, portador da cédula de identidade RG n.º 8.667.244-7 SSP/SP expedida em 10/11/1994 e CPF n.º 028.060.158-12;

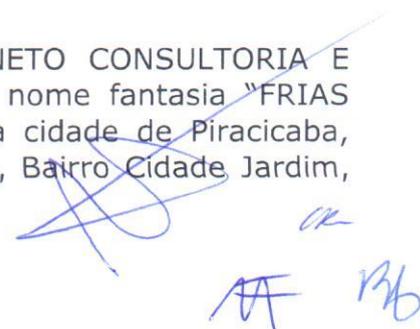
CELISA ANNICHINO AMARAL FRIAS, brasileira, casada, corretora de imóveis registrado no CRECI/SP da 2ª Região sob o n.º 118.660, com data de nascimento em 25/04/1960, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.398.520 SSP/SP expedida em 16/02/1977 e CPF n.º 041.844.558-32 ambos residentes e domiciliados na Avenida Armando Cesare Dedini, n.º 146, Apto. 161, Torre 1 Edifício Timbo - Lindenberg, Bairro Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13405-268.

ANGELO AMARAL FRIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis registrado no CRECI/SP da 2ª Região sob o n.º 68.161, com data de nascimento em 01/08/1983, portador da cédula de identidade RG n.º 44.261.422-6 SSP/SP expedida em 07/08/1997 e CPF n.º 318.622.638-41, residente e domiciliado na Rua Dona Eugenia, n.º 248, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP, CEP 13416-401 e;

BEATRIZ AMARAL FRIAS, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento em 13/07/1989, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.957.669-3 SSP/SP expedida em 07/02/2006 e CPF n.º 378.647.518-06, residente e domiciliado na Rua Samuel Neves, n.º 404, Apto 1004, Trio Lindenberg, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP, CEP 13416-404.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob nome empresarial de "FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA", adotando o nome fantasia "FRIAS NETO CONSULTORIA DE IMOVEIS" com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Operários, n.º 587, Bairro Cidade Jardim, CEP 13416-460.



JUCESP  
10 04 19  
25

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade, cujo duração é por tempo indeterminado tem por objeto social:

Execução de empreendimentos imobiliários em áreas próprias ou de terceiros; a intermediação na compra, venda, hipoteca, permuta, locação, administração de imóveis, incorporação e loteamentos, bem como assessoria, análise, compilação e fornecimento de dados para cadastros.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá, ainda de acordo com a vontade dos sócios, abrir e manter filiais, sucursais, representantes e agentes em outros pontos do território nacional, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em dinheiro e moeda corrente do país, da seguinte forma:

a) - ANGELO FRIAS NETO: 182.000 (cento e oitenta e dois mil) quotas de capital no valor de.....	R\$ 182.000,00
b) - CELISA ANNICHINO AMARAL FRIAS: 14.000 (quatorze mil) quotas de capital no valor de.....	R\$ 14.000,00
c) - ANGELO AMARAL FRIAS: 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de.....	R\$ 2.000,00
d) - BEATRIZ AMARAL FRIAS: 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de.....	R\$ 2.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$ 200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o Art. 1052 do Código Civil.

JUL 30  
10 04 19  
25

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Art. 997 – item VIII do Código Civil, os sócios, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da sociedade empresária e nem pelas obrigações com terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, os quais farão uso da empresa isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos negócios que digam respeito à sociedade, ficando vedado, entretanto, o seu uso para fins estranhos à sociedade tais como: cartas de fiança, endossos, avais, aceites de favor e outros documentos análogos que acarretem direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade, ficando vedadas as garantias hipotecária, fiduciária e pignoratícia, tudo sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração e a representação da sociedade no que diz respeito aos negócios imobiliários, em Juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio corretor de imóveis ANGELO FRIAS NETO já qualificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais nos negócios que digam respeito à sociedade, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia". Outrossim, não poderão os responsáveis técnicos outorgarem procurações a terceiros – nele incluídos quaisquer dos sócios – para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis.

#### CLÁUSULA QUINTA

Os diretores administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada periodicamente pelo consenso unânime dos sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA

Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas, por consenso unânime dos sócios quotistas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência àquelas que queiram adquiri-las.

WILLIAN BELLINI  
10 04 19  
25

#### CLÁUSULA OITAVA

O sócio que pretender se retirar da sociedade, transferir ou ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar aos outros, por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que o sócio remanescente terá preferência nas aquisições das mesmas, pelo valor que seria ofertado a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres do sócio que ceder e alienar suas quotas ou que se retirar da sociedade, serão apurados e liquidados na forma e condições da cláusula nona e seus parágrafos.

#### CLÁUSULA NONA

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, mas continuará com os remanescentes e os herdeiros, se a estes convier representado por um deles e elaborando-se para isso uma alteração contratual, na falta de interesse dos mesmos, os haveres do falecido serão apurados com base em balanço patrimonial na data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores reais de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores serão pagos aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se vier a ocorrer o falecimento ou retirada dos sócios responsáveis técnica, obrigam-se os sócios remanescentes a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª região – CRECI/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social terá início em 01 de janeiro e final em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

JUL 20  
10 04 19  
20

deliberação expressa sobre a sua destinação, podendo, contudo, ser feita distribuição antecipada dos lucros sujeita a posterior ajuste quando da deliberação final dos quotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá realizar balanços ou balancetes mensais, a fim de apurar seus resultados, como lucros e ou prejuízos, dos quais, respectivamente se beneficiarão ou suportarão os sócios na proporção de sua participação societária. No entanto, fica deliberado que eventuais resultados positivos, ou seja, Lucros, que conforme o caso poderão ser distribuídos ou retidos, ficando autorizada à distribuição desproporcional dos mesmos de acordo com o previsto no caput desta Cláusula, mediante decisão dos quotistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço, será dividido ou suportado entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um na sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

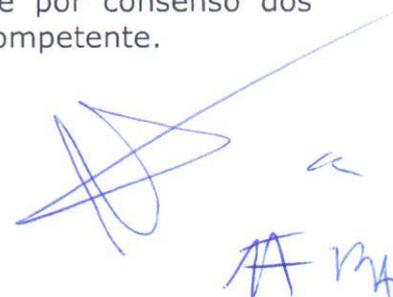
Anualmente em 31 de dezembro será pelo administrador elaborado o inventário, Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, documentos estes que ficarão a disposição de todos os sócios para análise e considerações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para sua apreciação e aprovação em reunião, previamente convocada por correspondência, até a data limite de 30 de abril de cada ano. Dispensando-se a mesma, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme Artigo 1072 § III do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela legislação em vigor a que está sujeita este tipo de sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser reformado total ou parcialmente por consenso dos sócios, devendo a atual alteração ser averbada no registro competente.



JUCESP  
10 04 19  
25

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O sócio que praticar atos de deslealdade em relação aos demais integrantes da sociedade, bem como desenvolver práticas ou atitudes que contrariem os interesses da empresa, ou coloquem em risco sua solidez, poderá ser excluído extrajudicialmente da sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1085 do Código Civil brasileiro.

### DECLARAÇÃO

Os sócios e administradores declaram sob pena da lei, de não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente atividade, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o público, ou a propriedade.

E, por estarem, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

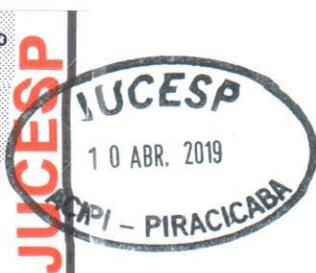
Piracicaba/SP, 20 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANGELO FRIAS NETO

  
\_\_\_\_\_  
CELISA ANNICHINO AMARAL FRIAS

  
\_\_\_\_\_  
ANGELO AMARAL FRIAS

  
\_\_\_\_\_  
BEATRIZ AMARAL FRIAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Secretaria Municipal de Finanças  
Estado de São Paulo - Brasil  
Departamento de Administração Tributária  
Divisão de Dívida Ativa



## CERTIDÃO POSITIVA Nº 32068/2020

A Divisão de Dívida Ativa da Prefeitura do Município de Piracicaba,

CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob nº 10/352144/2020 e atendendo a solicitação do(a) requerente, para fins de CONCORRÊNCIA, que a empresa **FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, está registrada nesta Prefeitura, estabelecida à AVN DOS OPERARIOS, Nº 587 - Bairro CIDADE JARDIM, C.N.P.J. nº 05390236000103 e Inscrição no Cadastro Mobiliário nº 603056, com início em 20/11/2002. CERTIFICA MAIS, que com referência à imóveis nada consta em nome da empresa retro de acordo com informação da Divisão de Tributos Imobiliários; que com referência a Tributos Mobiliários e Imobiliários, deve conforme demonstrativo anexo, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre a mesma.

**OBS: A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 13/12/2020**

O referido é verdade e da fé.  
Piracicaba, 14 de Outubro de 2020.

SENHOR CONTRIBUINTE: -

Código de Autorização:0539023600010335214463206820202012010957542

- Por força do Decreto nº 6955/95, alterado pelo 6978/95, o presente procedimento foi expedido gratuitamente.
- Qualquer reclamação ou sugestão utiliza-se do Código 156.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Piracicaba na Internet, no Endereço:  
<http://www.piracicaba.sp.gov.br>

CENTRO CÍVICO  
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 - 2º Andar - CEP: 13-400-810  
Tels: (19) 3403-1140 - tel/fax: (19)3403-1137



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.390.236/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20110230933-63  
Data e hora da emissão 30/11/2020 14:22:56  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**CNPJ: 05.390.236/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:27 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **12CD.3979.3FA0.66D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.390.236/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.137.063-9  
**Assunto:** Termo de Cooperação com Friasneto Consultoria de Imóveis.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 01/12/2020 13:45

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 01/12/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando

os documentos do presente protocolado, que se referem ao Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Campo Mourão) e a Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda, que visa o desenvolvimento de atividades de Estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/12/2020 13:45.

Inserido ao protocolo **17.137.063-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/12/2020 13:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**956f619b9985b81e40ed1ce14dad6bf3**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.137.063-9  
**Assunto:** Termo de Cooperação com Friasneto Consultoria de Imóveis.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 01/12/2020 14:21

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entre Friasneto Consultoria de Imóveis e a Unespar, com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo.

Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 01/12/2020 14:21.

Inserido ao protocolo **17.137.063-9** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 01/12/2020 14:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3052a6272b0489487257595180a345fe**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.137.063-9  
**Assunto:** Termo de Cooperação com Friasneto Consultoria de Imóveis.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 01/12/2020 15:59

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 01/12/2020.  
Senhor Procurador Jurídico.  
Considerando:  
o MEMO 004/2020 - Estágios Unespar, à folha 02;  
a Minuta do Termo de Cooperação de Estágios, entre a Unespar, por meio do Campus de Campo Mourão e a Frias Neto Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda, às folhas 03 a 06;  
as certidões negativas, às folhas 07 a 09 e 18 a 21;  
o Contrato às folhas 10 a 17;  
o despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 23.

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/12/2020 15:59.

Inserido ao protocolo **17.137.063-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/12/2020 15:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**61cdadb292a25a6b59836e93052cbc3f**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 023/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 17.137.063-9**

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão/PR.

**I- Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com execução no Campus de Campo Mourão/PR e a FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.137.063-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls.02 - MEMO 004/2020 - Estágios Unespar;

Fls.03 a 06 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Campo



Procuradoria Jurídica



Mourão/PR) e a FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

Fls. 07 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Fls.08 – Certidão Municipal do SGCP – Sistema Gerenciador de Certidão Pública;

Fls. 09 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls.10 a 17 - Contrato Social da FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

Fls.18 - Certidão Positiva de Débitos Tributários Municipais em nome de FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

Fls.19 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais do Estado de São Paulo em nome de FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

Fls. 20 a 21 – Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Fls.22 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 23 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.24 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.



Procuradoria Jurídica



Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o**



Procuradoria Jurídica

4

**processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei." (destaques nossos)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

### III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para



Procuradoria Jurídica



desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.”

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.



Procuradoria Jurídica



#### IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Por sua vez, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., se compromete a contratar o Seguro de Acidentes



Procuradoria Jurídica



Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;



Procuradoria Jurídica

8

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

#### V- DA FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Regularidade Fiscal

A FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em que pese ser uma sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, possuir certidões de débitos positivas perante os entes fiscais (fls.18, 20 e 21) no presente Termo **não há previsão de repasse de verbas entre as partícipes.**

Em situações análogas, prevê o julgado do pleno do TCE-PR, na ementa que segue, *in verbis*:

“ACÓRDÃO N.º 6113/15 - Tribunal Pleno Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.”

Neste caso, mesmo não se tratando de uma entidade pública, não se verifica razoável tornar-se um fato impeditivo uma certidão do Município, uma vez que



Procuradoria Jurídica



a Unespar é uma autarquia estadual, e TODAS as demais comprovações fiscais, também com a União (certidão positiva com efeitos de negativa), encontram-se regulares, e também por se destinar exclusivamente à cooperação técnica envolvendo estágios em benefício de alunos, em um período tão peculiar na economia com tem sido o ano de 2020.

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos de forma que o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

## VI- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade: [http://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios](http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios)

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



Procuradoria Jurídica



III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:  
[...]  
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;  
[...]  
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

## VII- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n. 17.137.063-9, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 03 de Dezembro de 2020.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0232020PROJURDIADM17.137.0639COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOFRIASNETOLTDA..pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 04/12/2020 11:32.

Inserido ao protocolo **17.137.063-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 04/12/2020 11:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8d1cbf45e3624eebc741867a2e6ebaa3**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.137.063-9  
**Assunto:** Termo de Cooperação com Friasneto Consultoria de Imóveis.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 04/12/2020 19:06

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 04 de dezembro de 2020.

À Secretária do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Prezada Senhora.

Encaminhamos o presente processo, para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para que seja apreciado e deliberado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/12/2020 19:06.

Inserido ao protocolo **17.137.063-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/12/2020 19:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**fa6d1f820b67f75b4b36d594b22c52ce**.